



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Frequência e Pagamento NFP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 403/2022

Data: 30/06/2022

Assunto: **COMUNICADO EXTERNO/CGRH – 2022 – Nº 178 (FOLHA 06/2022)**

Prezados(as) Diretores(as) de Escola e Gerentes de Organização Escolar

O Centro de Recursos Humanos – CRH em atendimento ao comunicado externo/CGRH -2022- Nº 178, considerando a necessidade de esclarecer dúvidas relativas à folha referente ao mês de junho de 2022, liberada para consulta no dia 29/06, informa:

1. Docentes temporários (Categorias O e V)

- A folha de junho a ser paga no quinto dia útil de julho, já constará pagamento por subsídios, considerando o total da carga horária exercida no valor hora R\$25,00, com vigência a partir de 30/05/2022;



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

- A adequação da nova nomenclatura do cargo se dará na folha de julho a ser paga em agosto.

2. ACG – Adicional de Complexidade de Gestão - Decreto 66807/2022

- Servidores que fazem jus e não receberam o ACG na folha de junho: o pagamento do ACG será feito através de folha suplementar ainda no mês de julho;
- Servidores que receberam o ACG na folha de junho sem fazer jus: o estorno será realizado na folha de julho.
- Erro no grau de complexidade da unidade: a correção do grau de complexidade e pagamento retroativo a junho serão realizados na folha de julho.

Lembramos que:

- Fazem jus ao recebimento do ACG:
 - os docentes designados nas funções de coordenador de organização escolar, coordenador de gestão pedagógica, professores especialistas em currículo, coordenador de equipe curricular, gerente de organização escolar;
 - os servidores efetivos titulares de cargo ou designado nos cargos de diretor de escola, supervisor de ensino, dirigente regional de ensino.
- Não fazem jus ao ACG servidores não designados nas funções ou cargos listados acima;
- As classificações dos graus de complexidade das Diretorias de Ensino e das unidades escolares estão dispostas nas Resoluções SEDUC nº 44, de 06 de junho de 2022, e nº 45, de 06 de junho de 2022, respectivamente.

ATENÇÃO: as correções a que se refere o item 2 deste boletim serão feitas automaticamente pela CGRH, não sendo necessário o envio de



documentação pelas unidades escolares ou diretorias de ensino para esta coordenadoria e tampouco para a Secretaria da Fazenda.

3. Vedação de contratação temporária em período eleitoral

Tem esse a finalidade de informar que a contratação temporária regida pela Lei Complementar Nº 1093/2009, a qual abrange Docentes e Agentes de Organização Escolar, estará vedada em período eleitoral, tendo seu início 3 meses antes do pleito, permanecendo até a posse dos eleitos, ou seja, novas contratações somente poderão ocorrer em 2023.

Portanto, a celebração de contrato temporário deverá ser realizada até o seguinte limite de data:

- Agente de Organização Escolar: até 01/07/2022, desde que o processo seletivo já tenha sido homologado e esteja sob vigência;
- Docente: até 01/07/2022 tanto para contratação “V” como para contratação “O”.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Responsável:
Olga L. M. T. Tomazela
Diretor I - NFP

De acordo:
Rosilene Aparecida de Oliveira Silva
Diretor II - CRH



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br